

## **DECRETO N° 30.405**

**ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PROVISÓRIAS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, DECORRENTE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV e VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e,

**CONSIDERANDO,** as especificidades nos procedimentos administrativos e tributários que justificam a adoção de medidas especiais e extraordinárias no período da pandemia do Coronavírus (COVID - 19) e o disposto na legislação municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas provisórias emergenciais nas atividades administrativas e tributárias de todos os órgãos do Município, de modo a reduzir o impacto econômico e financeiro causado aos contribuintes pelo agravamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os prazos previstos na legislação municipal para:

- I** - Impugnação de recurso de tributo lançado de ofício;
- II** - Impugnação em 1ª instância de Auto de Infração;
- III** - Impugnação em 2ª instância de decisão proferida em procedimento administrativo.

**Art. 3º** Ficam suspensas por 90 (noventa) dias as seguintes medidas de cobrança administrativa e judicial:

- I** - Apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDA;
- II** - Ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários constantes em Certidão de Dívida Ativa;
- III** - Emissão de notificação de cobrança para pagamento de tributos;
- IV** - Cancelamento de parcelamentos de créditos tributários homologados através de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, devido à inadimplência de parcelas; e
- V** - Início de procedimentos para exclusão de contribuintes do regime especial unificado de recolhimento de tributos e contribuições - Simples Nacional.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003700340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Parágrafo único.** Excetuem-se do disposto neste artigo os casos de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 4º** Ficam prorrogadas por 180 (cento e oitenta) dias, as datas de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento e dos Alvarás Sanitários que tenham vencimento no período de 01/01/2021 até 31/05/2021.

**Art. 5º** Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias:

**I** - As datas de validade das Certidões Negativas de Débitos, vencidas, que tenham sido emitidas no período de 01/01/2021 até a data de publicação do presente decreto;

**II** - As datas de vencimento de parcelas consolidadas através de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida vencidas e não quitadas no período de 01/02/2021 a 31/05/2021;

**III** - O prazo previsto no art. 10 do Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, para o tomador de serviços, localizado no Município, declarar os serviços tomados no módulo Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, apenas nos casos em que não se enquadre como substituto tributário, e que não seja responsável pela retenção do ISS, referente as competências de fevereiro a junho de 2021;

**IV** - O prazo previsto no art. 13 do Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, para os tabeliães declararem no módulo Cartório do sistema NFS-e, os serviços prestados, referente as competências de fevereiro a junho de 2021;

**V** - O prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 29.162, de 13 de janeiro de 2020, para os prestadores dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, apresentarem a planilha de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, referente as competências de fevereiro a junho de 2021.

**Art. 6º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento das regras provisórias constantes neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 22 de março de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003700340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

